Processo nº 607/2023
Projeto de Lei PMC nº 013/2023
Mensagem nº 024/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *"altera parcialmente o anexo único da lei nº 5.465 de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Cariacica - PME."*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que a proposição visa alterar parcialmente a legislação municipal para que esteja em perfeita consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, dando cumprimento as metas do Plano Municipal de Educação.

Informa ainda que, a matéria será uma importante ferramenta de gestão educacional, uma vez que servirá de estímulo para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais ofertados a população, visando sempre à melhoria da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

> *"Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*
> *(...)*
> *IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;"*
>
> *"Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:*
> *(...)*
> *XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"*

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310039005300350035003A005400520041005, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 607/2023
Projeto de Lei PMC nº 013/2023
Mensagem nº 024/2023

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de abril de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310039003500350033003A005400520041005, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.